III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

CARINA DEOLINDA DA SILVA ARTÊNCIO

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni, Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-294-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

Apresentação

Com a utilização das tecnologias da comunicação e da informação, o CONPEDI mais uma vez comprova que adaptou de forma pioneira e efetiva o formato de seus eventos. Já na terceira edição virtual, com o recorte temático em "saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania", resta evidente o compromisso do CONPEDI com a pesquisa e com a qualidade no ensino.

O III Encontro Virtual do CONPEDI reuniu, em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres, trabalhos acadêmicos produzidos por autores de diversas instituições do país, com recortes contemporâneos e inovadores.

No dia 24 de Junho de 2021 foram apresentados os pôsteres na sala intitulada DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II, coordenada pelas professoras Carina Lopes, Jaqueline Zanetoni e Rayssa Meneghetti.

Os trabalhos aprovados, após criteriosa avaliação, viabilizaram o diálogo, a interlocução e rica troca de conhecimento entre os pesquisadores. Como fruto dessas trocas, foram publicadas obras coletivas, que evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica.

Feitas as considerações iniciais, as coordenadoras passam para a apresentação dos 13 (treze) pôsteres que integraram a referida sala:

A autora Bruna Christine de Souza Ribeiro apresentou trabalho sobre Sistema Único de Saúde – SUS: a democratização da saúde em tempos pandêmicos, apontando a importância do trabalho do SUS como aliado no controle e no combate da COVID-19 e explicando que merece um olhar mais apurado do Estado, por se tratar de direito coletivo fundamental.

Em sequência, Camila Lourinho Bouth tratou sobre o Consórcio Interestadual Amazônia Legal, fazendo uma abordagem sobre as possibilidades paradiplomáticas ao desenvolvimento regional sustentável.

Os autores Lucas Renan Sodré Leal e Wanderson da Costa Braga analisaram as avaliações dos portais da transparência dos Municípios Paraenses durante a crise pandêmica de COVID-19, no contexto da problemática de crise sanitária e transparência pública.

Isadora Soares Correia Rodrigues pesquisou sobre a improbidade administrativa dentro da tutela ambiental, a partir de uma análise acerca da competência do administrador público para a administração ambiental.

O direito de laje como resultado de advocacy para a consecução do direito à moradia, foi o tema do trabalho apresentado por Érica Pinheiro de Albuquerque Leal.

Em seguida, Felipe Dos Santos Joseph e Isac Alaércio Dias, falaram sobre o ilícito penal e ilícito administrativo: bis in idem e presunção de inocência na infração-crime.

Os autores Ana Amélia Lobão Fadul e Og Chagas Costa Silva investigaram o tema licitações sustentáveis na nova Lei de Licitações.

A autora Ingrid Magno Da Silva pesquisou sobre o controle da omissão administrativa nos casos de mandado de segurança impetrados por candidatos aprovados em concursos públicos.

Ato contínuo, Diego Lopes expôs pôster sobre a mobilidade urbana na cidade de Belém/PA e transporte público, fazendo uma análise sobre o declínio do transporte público como estímulo ao uso/aquisição do transporte privado.

Ana Júlia Ramos Padua falou sobre as situações de “fura-fila” da vacina da covid-19 como ato de improbidade administrativa e possibilidade de criminalização desta conduta.

O compliance público como promotor do princípio da eficiência na busca da boa governança foi o tema escolhido por Guilherme Costa.

As pesquisadoras Christina Gomes de Rezende Silveira e Flávia Baracho Lotti Campos de Souza fizeram uma abordagem acerca do princípio da não surpresa nas condenações por improbidade administrativa.

Por fim, a invasão turística desregulada, com foco na relação entre crescimento do airbnb e gentrificação na cidade do Natal/RN, foi o tema inovador apresentado por Mateus Cavalcante de França Giovanna Lima Gurgel.

O nível dos trabalhos apresentados na sala de pôsteres de DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II impressionou pela qualidade dos temas e pelo rigor metodológico. Desse modo, é inevitável que aqueles que se depararem com esta obra terão uma “Boa Leitura”!

Prof. Me. Carina Lopes – UNIJUI

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

O “FURA-FILA” DA VACINA COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Luiz Nunes Pegoraro[1]
Ana Júlia Ramos Padua

Resumo

INTRODUÇÃO: Desde o início da pandemia do Covid-19, o que mais se almejava era uma vacina eficaz. No início de 2021, o momento tão aguardado foi confirmado, já que várias vacinas se mostraram capazes de gerar uma imunização. Contudo, as doses são limitadas e a procura é grande. Sendo assim, vários países criaram planos de vacinação, determinando uma ordem de prioridade, o que não foi diferente no Brasil. De acordo com o plano de vacinação do Covid-19, inicialmente deveriam ser vacinados apenas profissionais de saúde, principalmente os que estão na linha de frente do atendimento a pacientes com a covid-19; idosos acima de 60 anos vivendo em instituições de longa permanência; portadores de deficiência institucionalizados, indígenas e quilombolas. Porém, logo nos primeiros dias da campanha de vacinação, foi possível visualizar vários “fura-filas”. Particulares e agentes públicos foram vistos desrespeitando a ordem determinada pelo Ministério da Saúde. Desta forma, surge a questão: como estas pessoas serão responsabilizadas?

Diante a recorrência de “fura-filas”, o Poder Legislativo vem discutindo sobre o PL 25/21, um projeto que criminaliza estes atos, criando dois novos crimes: a “infração a plano de imunização” com pena de detenção de 1 a 3 anos e multa, e o crime de “corrupção em plano de imunização”, com pena de 2 a 12 anos de reclusão e multa. Além destes novos tipos penais, o projeto de lei também cria uma forma qualificada do peculato, caso haja a apropriação, o desvio ou a subtração de bem ou insumo médico, terapêutico, sanitário, vacinal ou de imunização. Caso o projeto seja aprovado, haverá novos tipos penais no que tange os crimes contra a Saúde e a Administração Pública, responsabilizando e punindo aqueles que desrespeitarem qualquer determinação do plano de vacinação.

Contudo, esta não é a única forma possível de responsabilização, pois abrange apenas a responsabilização no âmbito penal.

PROBLEMA DE PESQUISA: De acordo com o Plano Nacional de Imunização, há uma ordem de prioridade na vacinação, que visa em primeiro lugar a imunização de profissionais da saúde, idosos, índios e quilombolas. Porém, foi possível verificar várias pessoas furando a fila, dentre elas muitos agentes públicos e alguns particulares. Desta forma, surge a problemática: como esses agentes serão responsabilizados?

OBJETIVO: Tendo em vista os problemas enfrentados diante o desrespeito à ordem de

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

prioridade da vacinação, determinada pelo Ministério da Saúde, deve-se analisar a possibilidade destes atos caracterizarem improbidade administrativa, buscando, também, apresentar a importância do art. 11 da Lei nº 8.429/92, e a possibilidade de duas ações de responsabilização simultâneas.

MÉTODO: O método utilizado para a realização deste trabalho foi o indutivo, através da apuração de obras doutrinarias do Direito Administrativo e matérias jornalísticas, que serviram como base para o entendimento da caracterização de improbidade administrativa pelo descumprimento da ordem de prioridade da vacinação.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Primeiramente, não há dúvidas de que estes "fura-filas" não estão apresentando um comportamento calcado na moralidade, um dos princípios básicos da Administração Pública. Assim como, estão apenas visando seus próprios interesses, ignorando o interesse do coletivo, já que muitos agentes públicos estão utilizando o poder de seus cargos para satisfazerem seus interesses e de pessoas próximas, além de estarem, principalmente, desrespeitando regras.

Diante esta vasta violação de princípios, como o princípio da moralidade, da impessoalidade e da legalidade, de forma dolosa, pode-se perceber que estes atos podem ser considerados ímprobos, pois se enquadram aos atos descritos no art. 11 da Lei nº 8.429/92, que dispõe que a violação de um ou mais princípios constitucionais administrativos, explícitos ou implícitos, caracteriza improbidade administrativa, independentemente da produção de efeitos materiais subjetivos e objetivos. Assim, tem-se como requisitos: a violação de um princípio e o elemento volitivo, ou seja, uma conduta dolosa do sujeito ativo, o que se verifica nos atos de "fura-filas". Desta forma, o agente público que desrespeitou a ordem da vacina, e o particular que conjuntamente se beneficiou, concorreu ou induziu o agente público a desrespeitar a ordem, poderão sofrer as sanções previstas no art. 12, III, da LIA.

Sendo assim, conclui-se que o ato de "furar-fila" configura ato de improbidade administrativa, não excluindo a possibilidade da ocorrência de uma ação penal, caso venha a ser aprovado o PL 25/21 que criminaliza este ato, o que não ocasionará bis in idem, já que a natureza jurídica da ação de improbidade administrativa é civil. Logo, busca-se evitar a impunidade, principalmente em se tratando de algo tão sério como a vacinação em plena pandemia.

Com isto, apresenta-se a importância do art. 11 da Lei nº 8.429/92. Sendo este, um eficaz instrumento contra a impunidade e mantenedor de ordem da Administração Pública. Devendo assim, ser mantido no ordenamento jurídico, pois caso contrário, o interesse público será deixado de lado em diversas situações, prevalecendo o interesse particular dos agentes públicos, que não sofrerão nenhuma punição ao desrespeitar os princípios da Administração Pública, que assim, se tornarão apenas tópicos teóricos, já que sua não aplicabilidade não

resultará em nada.

Palavras-chave: Improbidade Administrativa, Responsabilização, Covid-19

Referências

BRANDÃO, Francisco; DOEDERLEIN, Natalia. Câmara aprova pena de prisão e multa para quem furar fila da vacina. Agência Câmara de Notícias, 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/727799-camara-aprova-pena-de-prisao-e-multa-para-quem-furar-fila-da-vacina/. Acesso em: 13 fev. 2021.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. Improbidade administrativa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

LIVIANU, Roberto. Farinha pouca, meu pirão primeiro! “fura fila” da vacina: o perigo de suprimir o artigo 11 da lei de improbidade. Poder 360, 2021. Disponível em: https://www.poder360.com.br/opiniao/brasil/fura-fila-da-vacina-o-perigo-de-suprimir-trecho-da-lei-de-improbidade-por-livianu/. Acesso em: 13 fev. 2021.

SÁ, Acácia Regina de. O 'fura-fila' e o ato de improbidade administrativa. Conjur, 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-jan-25/acacia-sa-fura-fila-ato-improbidade. Acesso em: 13 fev. 2021.